



Camara Municipal de  
Campo Novo de Rondônia  
Lidiane Gonçalves Souza  
Assessora Parlamentar

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA – BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº 445/08.  
De 19 de Agosto de 2008.**

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 20 / 08 / 08  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

**Ratifica Protocolo de Intenções com a  
finalidade de instituir o Consórcio  
Intermunicipal de Saneamento da Região  
Central de Rondônia - CISAN CENTRAL/RO**

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito do  
Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições

*Libia Teixeira dos Santos*  
Libia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de atos Administrativos  
Port. 106/2008/CAB/PMCNR

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo  
Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado, pelo Município de Campo Novo de  
Rondônia, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal  
de Saneamento da Região Central de Rondônia – (CISAN Central/RO) o qual poderá ser  
composto pelos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo  
de Rondônia, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jarú, Machadinho  
D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Theobroma e Vale do Anari, ficando desde já autorizado,  
o Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa audiência, em assembléia, em relação à aprovação  
do respectivo estatuto.

**Parágrafo Único** – O Protocolo de intenções de que trata a presente lei é o  
constante do anexo que ora enviamos.

**Art. 2º** - O CISAN RO, será constituído sob a forma de consórcio público,  
com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

**Art. 3º** - Fica o Município de Campo Novo de Rondônia – RO, autorizado a  
firmar contrato de rateio com o CISAN - RO, visando atender as finalidades do consórcio, conforme  
estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de  
Consórcio.

**Art. 4º**- Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de  
Campo Novo de Rondônia e o CISAN -RO, a Lei Federal n.º 11.10, de 06 de abril de 2005.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA – BRASIL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 (dois) de agosto de 2008.

Campo Novo de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias, do mês de agosto de 2008.

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
Prefeito Municipal